



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI COMPLEMENTAR N.º 207, 06 DE DEZEMBRO DE 2.011.

AUTORIZA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO SUPORTE PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA ATENDER AOS DISPOSTOS NOS ARTIGOS 21 E 22 DA LEI FEDERAL N.º 11.494/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado o Executivo Municipal a conceder abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da Educação Básica em Efetivo Exercício na Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo, de forma a:

I – Utilizar a totalidade dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – repassados ao Município de Espírito Santo do Turvo, no próprio exercício financeiro em que forem creditados, nos termos do artigo 21, “caput”, da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2.007;

II – Destinar 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, em cumprimento ao disposto no artigo 22, “caput”, da Lei Federal a que se refere o inciso I.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

- I – Profissionais do suporte pedagógico da educação básica: aqueles com atuação direta em direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;
- II – Efetivo Exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino;
- III - Ano Letivo: período das atividades efetivas de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino.

ARTIGO 2º - O abono de que trata esta Lei não se estende aos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os quais possuem contratos específicos com o Poder Executivo.

ARTIGO 3º - O abono não constituirá parte integrante da remuneração, não gerará qualquer direito trabalhista e nem fará parte de nenhuma base de cálculo para as incidências fiscais.

ARTIGO 4º - O abono de que trata esta Lei será computado mediante os seguintes parâmetros:

- I – Será calculada e ou apurada a diferença entre o local da remuneração efetivamente paga no civil aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica na rede municipal de ensino, inclusos o décimo terceiro e os encargos sociais, e 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Espírito Santo do Turvo, considerados os rendimentos das aplicações financeiras desses recursos.
- II – O abono será proporcional aos dias efetivo exercício de cada professor e profissional do suporte pedagógico da educação básica na rede municipal de ensino durante o ano letivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

ARTIGO 5º - Computado o abono, na forma estabelecida no artigo 4º, a sobra financeira do total dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Espírito Santo do Turvo, considerados os rendimentos das aplicações financeiras desses recursos, em existindo, será incorporada à Diferença do Montante do FUNDEB – DMF – da equação a que se refere o artigo 6º desta Lei.

ARTIGO 6º - Para estabelecer o valor pecuniário do abono, aplicar-se-á a seguinte equação:

VPA= $\frac{DMF \times NDEE}{SMDEE}$, onde:

SMDEE

VPA = Valor Pecuniário do Abono

DMF = Diferença do Montante do FUNDEB

NDEE = Número de Dias de Efetivo Exercício

SMDEE = Somatória dos Dias de Efetivo Exercício do Total de Professores e Profissionais de Suporte Pedagógico da Educação Básica.

ARTIGO 7º - O abono de que trata esta Lei será pago até o dia 31 de dezembro de 2.011, do ano letivo encerrado.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.00 – Secretaria de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

02.04.09 – FUNDEB 60% - Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte 05 - Ficha 077

3.1.90.11.00 – Obrigações Patronais

Fonte 05 - Ficha 078



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

02.04.12 – FUNDEB 60% - Infantil

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte 05 - Ficha 079

3.1.90.11.00 – Obrigações Patronais

Fonte 05 - Ficha 080

02.04.15 – FUNDEB 60% - Educação de Jovens e Adultos - EJA

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte 05 - Ficha 098

3.1.90.11.00 – Obrigações Patronais

Fonte 05 - Ficha 099

ARTIGO 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Afixa-se.

Espírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2.011.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob nº _____
Em _____/_____/_____
Livro nº _____ O Publicado por afixação no
Quadro da Sede desta P.M, conforme art. 99
Da lei orgânica Mun. E.S.Turvo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado nesta secretaria sob nº 207
Em 10/12/11 lei nº _____ Artº 35
Livro nº 1 O Publicado por afixação, no
Quadro da Sede desta P.M, conforme art. 99
Da lei orgânica Mun. E.S.Turvo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

- recuperação ou produção de imóveis em áreas encorticiadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

II - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 6º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de ações, alocação de recursos do FHIS e atendimento aos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2010, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a avaliação pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais interessados, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ipaussu, SP, 07 de Dezembro de 2011.

LUIS CARLOS SOUTO
Prefeito Municipal

ANA LUCIA GONÇALVES MENDES
Secretária Municipal

Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEIS

1 - Lei n.º 604, de 06 de dezembro de 2011, Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.056,54 (quinze mil e cinquenta e seis reais, cinquenta e quatro centavos), e dá outras providências.

2 - Lei n.º 605, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e firmar termos de convênios entre o município de Espírito Santo do Turvo e o Centro Social São José - Casa de Apoio ao Menor Carente de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

3 - Lei n.º 606, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e dá outras providências."

4 - Lei n.º 607, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.083,66 (vinte e três mil, oitenta e três reais, sessenta e seis centavos) e dá outras providências."

5 - Lei n.º 608, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.217,05 (dezenove mil, duzentos e dezessete reais, cinco centavos) e dá outras providências."

Estas Leis estão afixadas na Inteira, no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Espírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2011.

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR

1 - Lei Complementar n.º 207, de 06 de dezembro de 2011, Autoriza e disciplina a concessão de abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da Educação Básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, de forma atender aos dispostos nos artigos 21 e 22 da lei federal nº. 11.494/2007, e dá outras providências.

Esta Lei Complementar está afixada na Inteira, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2011

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal